

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI N° 13/2019

PROTOCOLO N° 816/2019 e 4420/2019

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa da Prefeita Municipal em Exercício, Sra. Madalena Gehlen Zanchin, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97, Resolução CONSEMA N° 372/2018, Leis Municipais N° 1.314/2002 e 2.095/2014, e com base no parecer técnico N° 014/2019 e relatório de vistoria N° 07/2019 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: EDEGAR PAULO CONTINI

CP N° 386.854.500-04

ENDEREÇO: Estrada Contini, N° 5405, Interior

MUNICÍPIO: Anta Gorda – RS

A promover a INSTALAÇÃO da atividade de: FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS (PROCESSAMENTO DE NOZ PECÃ) (2696,00) com porte mínimo e médio potencial poluidor, em área construída atual de 64,00m²; área desativada de 150,00m²; área a construir (ampliar) de 80,0m²

Localizada: Estrada Contini, N° 5405, Interior, Município de Anta Gorda/RS.

Coordenada geográfica: -28°57'39,80" / -52°02'50,28"

Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental:

Técnico Responsável: Karinne Barea

Registro Profissional: CRBio 34240/03-D

Número ART: 2019/03003

Profissão: Bióloga

O presente documento revoga a Licença Prévia e de Instalação N° 02/2019, emitida pelo Município de Anta Gorda, alterando a responsabilidade ambiental de empreendedor.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença refere-se a construção de um galpão para beneficiamento de nozes, com 80,00m², conforme planta elaborada pelo Engenheiro Civil Luan Dametto (CREA RS 228879);

1.2 Esta licença altera a Licença de Operação N° 040/2016, excluído a área de 150,00m². Portanto, a LO 040/2016 passa a ter 64,00m² de área construída licenciada;

1.3 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocação, etc.), deverá ser providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental;

1.4 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.5 Caso a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá enviar cópia deste documento ao Departamento de Meio Ambiente, como juntada ao processo em vigor;

1.6 Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais ou municipais);

2. Quanto à preservação e conservação ambiental:

2.1 O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

2.2 Esta licença NÃO autoriza o corte de vegetação nativa na área da propriedade, ou corte de qualquer vegetação localizada em área de preservação permanente;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 Os efluentes líquidos sanitários deverão ser tratados com fossa séptica e sumidouro;

3.2 Não está autorizada a geração de efluentes líquidos industriais;

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

4.2 Deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno do galpão, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;

4.3 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

4.4 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.5 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser instalados adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4.6 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

5. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

5.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174 da ABNT em conformidade com o tipo de resíduo até posterior destinação final dos mesmos;

5.2 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte à empresas que realizem sua descontaminação;

5.4 É expressamente proibida a disposição de qualquer tipo de resíduo em áreas de preservação permanente ou reserva legal, definidas no Código Florestal – Lei 12.651/2012;

6. Quanto aos riscos ambientais e plano de emergência:

6.1 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

7. Anualmente, o município poderá realizar vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.

Com vistas a obtenção da licença de operação o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
2. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;
3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e destinação dos resíduos gerados;
4. Plano de gerenciamento de resíduos atualizado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Relatório fotográfico da área;
6. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
7. Cópia do alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros;

8. *Croqui* ou *layout* geral do empreendimento, com a localização/indicação dos setores existentes, inclusive área de armazenagem da matéria-prima, depósito de resíduos, área de produção, assinada pelo responsável da empresa;
9. Deverá apresentar as planilhas trimestrais de resíduos referente ao período de vigência da LO N° 016/2016, conforme solicitado no item 4.3 da referida LO;

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com validade até 08 de março de 2021.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Anta Gorda, 19 de Dezembro de 2019.

MADALENA GEHLEN ZANCHIN
Prefeita em Exercício

VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI
Licenciadora Ambiental - CRBio 45.157-03/D